



Id:0047CECDA650C85F

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Id:01AB144603DAC856

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO  
CNPJ N° 07.190.882/0001-44  
Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	N° 128/2021
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE N° 006/2021
OBJETO	CONVÊNIO ENTRE A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, CNPJ N° 07.190.882/0001-44
CONTRATADO	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP CNPJ N° 07.217.375/0001-57
FONTE DE RECURSO	001 - TESOURO
VALOR	R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA	01 (um) de junho de 2021
VIGENCIA	12(doze) meses
SIGNATÁRIO	Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos (CONTRATANTE) JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (CONTRATADA).

Miguel Leão/PI, 18 de junho de 2021.

*Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos*  
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão  
CONTRATANTE

Id:167C26537EFOC8A1



"A Casa A Serviço Do Povo"  
(89) 3557 1192  
secretariacamaranazaré@gmail.com

## Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI N° 04/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Ao PROJETO LEI N° 04/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

## II – VOTO DO RELATOR

É da competência do Poder Executivo o Projeto de Lei.  
A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo.  
O Projeto de Lei no mérito observaram a Lei Federal, Estadual e Municipal.  
Está obedecida a técnica legislativa.  
O Projeto de Lei vai de encontro aos anseios da comunidade.  
Em face do exposto, considero Projeto de Lei constitucional e o acolho.  
Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

## III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação em reunião realizada no dia 03 de junho de 2021, onde fizeram presentes os Vereadores Gerlano Reis Dantas, Lúcio Mauro Soares dos Santos, Francisco Wilson de Lima, Gilson Vieira de Sousa e Quésia Miranda de Oliveira e Brito emitiram Parecer Favorável pela aprovação do Projeto de Lei acima citado.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2021.

*Gerlano Reis Dantas*  
Ver. Gerlano Reis Dantas  
Presidente

*Lúcio Mauro Soares dos Santos*  
Ver. Lúcio Mauro Soares dos Santos  
Vice-Presidente

*Quésia de Oliveira Miranda e Brito*  
Ver. Quésia de Oliveira Miranda e Brito  
Relatora

*Francisco Wilson de Lima*  
Ver. Francisco Wilson de Lima  
Membro

*Gilson Vieira de Sousa*  
Ver. Gilson Vieira de Sousa  
Membro

## PROJETO DE LEI N° 378/2021

## MIGUEL LEÃO(PI), 04 DE JUNHO DE 2021



Dispõe sobre o uso de veículo oficial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI, aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.-** É considerado veículo oficial, o de propriedade da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

**Art. 2º.-** O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e servidores do Legislativo para participação em cursos, reuniões e outros eventos de igual natureza, bem como para coleta de assinatura de Vereadores em editais de convocação e outros documentos de igual importância e urgência.

**Parágrafo único.-** O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

**Art. 3º.-** Compete ao Presidente da Câmara controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

**§ 1º.-** É permitida a utilização do veículo nos dias úteis. A utilização aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara.

**§ 2º.-** A autorização de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo Presidente da Câmara, mediante solicitação, por escrito, do interessado.

**Art. 4º.-** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer em garagem do Presidente da Câmara, visto que o prédio não possui garagem.

**Art. 5º.-** Com exceção dos Vereadores e servidores autorizados, somente o motorista previamente autorizado pela Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

**Parágrafo único.-** O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

**Art. 6º.-** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º.-** O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.-** O Presidente da Câmara ao ser informado da utilização indevida do veículo deverá providenciar, de imediato, a sindicância pertinente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 358/2019.

Câmara Municipal de Miguel Leão, 04 de junho de 2021.

*Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos*  
Ver. Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos  
Presidente

*Evandro Roberto Silva*  
Ver. Evandro Roberto Silva  
Vice Presidente

*Jessica Caroline Batista de Sousa*  
Ver. Jessica Caroline Batista de Sousa  
Secretária